

Decreto-Lei n.º 15/95/M**de 27 de Março**

As actividades ligadas ao mar e, muito especialmente, a área dos transportes marítimos, têm conhecido um desenvolvimento apreciável no território de Macau.

O Regulamento da Capitania dos Portos de Macau, aprovado pelo Decreto de 3 de Novembro de 1909, bem como a demais legislação entretanto publicada e mantida em vigor, encontram-se manifestamente desactualizados tendo em vista a complexidade das tarefas que caracterizam, no presente, a gestão pública das actividades marítimas.

Deste modo, o presente diploma, concentrando na Capitania dos Portos de Macau as atribuições relativas ao exercício da autoridade marítima e ao fomento das actividades ligadas ao mar, que vinham sendo exercidas pelos Serviços de Marinha, visa dotá-la da estrutura orgânica e do quadro de pessoal capazes de constituir instrumento adequado à melhoria da qualidade dos serviços.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

CAPÍTULO I**Natureza e atribuições**

Artigo 1.º

(Natureza)

A Capitania dos Portos de Macau, abreviadamente designada por CPM, é o serviço público, dotado de autonomia administrativa, que assegura o exercício da autoridade marítima e promove e coordena o desenvolvimento das actividades marítimas do Território.

Artigo 2.º

(Autoridade marítima)

A autoridade marítima é o poder público que tem por fim garantir o cumprimento das leis e regulamentos nas áreas de jurisdição marítima.

Artigo 3.º

(Áreas de jurisdição marítima)

São áreas de jurisdição marítima:

- a) As águas confinantes com o território de Macau;
- b) As áreas portuárias e os estaleiros de construção naval;
- c) O domínio público hídrico.

Artigo 4.º**(Atribuições)**

1. São atribuições da CPM:
 - a) Garantir a segurança marítima, em especial no que respeita a navios, embarcações e outro material flutuante;
 - b) Prestar assistência a pessoas e a navios ou embarcações em perigo, no âmbito da busca e salvamento marítimos;
 - c) Coordenar as actividades relativas a sinistros marítimos;
 - d) Assegurar o assinalamento marítimo, em especial, no que respeita à balizagem e farolagem;
 - e) Exercer a vigilância e o controlo da navegação;
 - f) Zelar pelo cumprimento das disposições relativas às comunicações marítimas;
 - g) Prestar assistência à navegação;
 - h) Assegurar o serviço de pilotagem;
 - i) Estudar e propor normas relativas a navios ou embarcações de comércio, pesca, recreio e auxiliares, ou outro material flutuante e à sua utilização;
 - j) Licenciar o exercício das actividades marítimas nos termos da lei;
 - l) Coordenar e fiscalizar o cumprimento de normas de segurança nas instalações portuárias;
 - m) Promover a adopção de medidas de facilitação e segurança dos transportes marítimos e zelar pelo seu cumprimento;
 - n) Estabelecer normas de segurança nas praias, fiscalizar o seu cumprimento e prestar assistência aos banhistas;
 - o) Estudar e executar medidas de preservação do meio marinho, em especial no que respeita aos recursos vivos, à defesa contra agentes poluidores e ao combate à poluição;
 - p) Proteger e preservar o património cultural subaquático;
 - q) Estudar e propor o plano anual de dragagens;
 - r) Dar parecer sobre quaisquer obras e infra-estruturas a realizar nas áreas de jurisdição marítima;
 - s) Assegurar o serviço de hidrografia e oceanografia;
 - t) Assegurar o registo de navios e embarcações ou outro material flutuante e a inscrição e certificação dos marítimos;
 - u) Apoiar e promover o desenvolvimento, em geral de todas as actividades ligadas ao mar e a formação e treino de pessoal marítimo.
2. Incumbe, ainda, à CPM, fazer cumprir as disposições relativas:
 - a) Às marinhas de comércio, de pesca e de recreio;
 - b) À indústria de construção e reparação naval;
 - c) Às actividades portuárias;
 - d) À utilização do domínio público hídrico.

CAPÍTULO II

Organização dos serviços

Artigo 5.º

(Órgãos e subunidades orgânicas)

1. A CPM comprehende os seguintes órgãos:

- a) Capitão dos portos;
- b) Capitão dos portos-adjuunto;
- c) Gabinete de Assessoria Técnico-Jurídica;
- d) Conselho Administrativo.

2. A CPM comprehende as seguintes subunidades orgânicas:

- a) Departamento de Actividades Marítimas;
- b) Departamento de Licenciamento e Registo;
- c) Departamento de Manutenção;
- d) Departamento de Administração e Gestão;
- e) Secção de Expediente e Arquivo.

Artigo 6.º

(Organismos dependentes)

1. São organismos dependentes da CPM:

- a) Escola de Pilotagem de Macau;
- b) Museu Marítimo de Macau.

2. Os organismos dependentes da CPM, com nível de departamento, regem-se por diplomas próprios.

Artigo 7.º

(Competências do capitão dos portos)

1. Compete, designadamente, ao capitão dos portos:

- a) Exercer a autoridade marítima e portuária;
- b) Dirigir, coordenar e planear a actividade da CPM, bem como a das subunidades orgânicas que a integram;
- c) Submeter anualmente à apreciação superior o plano e relatório de actividades da CPM, bem como o orçamento;
- d) Propor a nomeação e decidir sobre a afectação do pessoal às várias subunidades orgânicas que integram a CPM;
- e) Estabelecer as normas ou instruções a observar pelos serviços com vista ao seu regular funcionamento;
- f) Representar a CPM junto de quaisquer organismos ou entidades no Território ou fora dele;
- g) Desempenhar as demais funções que lhe estejam cometidas por lei e exercer as competências que nele sejam delegadas ou

subdelegadas, sem prejuízo da sua delegação ou subdelegação no restante pessoal de direcção e chefia.

2. No exercício da autoridade marítima o capitão dos portos pode emitir editais e avisos à navegação, em conformidade com a lei.

Artigo 8.º

(Competência do capitão dos portos-adjuunto)

Compete ao capitão dos portos-adjuunto:

- a) Coadjuvar o capitão dos portos;
- b) Substituir o capitão dos portos nas suas faltas e impedimentos;
- c) Exercer as competências delegadas ou subdelegadas pelo capitão dos portos e desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas.

Artigo 9.º

(Gabinete de Assessoria Técnico-Jurídica)

1. O Gabinete de Assessoria Técnico-Jurídica, abreviadamente designado por GATJ, é o órgão de assessoria que funciona junto do capitão dos portos.

2. Ao GATJ compete elaborar estudos e pareceres técnicos nas diversas áreas de interesse para a CPM, nomeadamente:

- a) Realizar estudos e emitir informações e pareceres;
- b) Elaborar projectos de diploma, em especial no domínio do direito marítimo;
- c) Planear e preparar a actividade a desenvolver pela CPM no âmbito da participação de Macau em organizações internacionais;
- d) Elaborar o plano anual de actividades e, na sequência do acompanhamento da sua execução, o relatório anual de actividades;
- e) Propor, em colaboração com as subunidades orgânicas envolvidas, medidas de racionalização administrativa;
- f) Organizar e assegurar o funcionamento do serviço de documentação e consulta da CPM;
- g) Propor a aquisição de documentação e promover a sua divulgação;
- h) Promover as publicações de interesse para a área dos transportes marítimos;
- i) Centralizar, sistematizar e tratar a informação estatística relacionada com as atribuições da CPM.

Artigo 10.º

(Conselho Administrativo)

1. Ao Conselho Administrativo compete a previsão e administração das verbas destinadas a assegurar o cumprimento das atribuições da CPM.

2. O Conselho Administrativo é presidido pelo capitão dos portos e integra, na qualidade de vogais:

- a) O capitão dos portos-adunto;
- b) O chefe do Departamento de Administração e Gestão;
- c) O chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

3. O Conselho Administrativo rege-se por regulamento próprio, aprovado por portaria.

Artigo 11.º

(Departamento de Actividades Marítimas)

1. O Departamento de Actividades Marítimas, abreviadamente designado por DAM, é a subunidade orgânica operativa no âmbito da assistência, controlo e segurança da navegação, hidrografia e oceanografia, dragagens e combate à poluição, competindo-lhe, designadamente:

- a) Prestar assistência à navegação, incluindo a pilotagem e o reboque;
 - b) Coordenar as operações de busca e salvamento;
 - c) Coordenar e operar os sistemas de comunicações, registo e controlo de tráfego marítimo;
 - d) Assegurar todo o assinalamento marítimo local;
 - e) Propor a publicação dos avisos aos navegantes e a actualização das publicações náuticas;
 - f) Planear e executar os trabalhos hidrográficos, de observação de marés e correntes e outros no âmbito da hidrografia e da oceanografia;
 - g) Elaborar pareceres e propor medidas sobre as obras marítimas;
 - h) Elaborar e propor o plano anual de dragagens para manutenção e navegabilidade dos canais de navegação e bacias de manobra e acompanhar a sua execução;
 - i) Planear e executar as dragagens dos planos inclinados, docas, dos cais do Museu Marítimo de Macau, da Polícia Marítima e Fiscal e outras que lhe sejam determinadas;
 - j) Promover a remoção de destroços de embarcações e outros obstáculos que constituam perigo para a navegação;
 - l) Recolher as embarcações abandonadas e os objectos achados no mar ou por este arrojados;
 - m) Propor e executar as medidas de prevenção e combate à poluição do meio marinho;
 - n) Garantir a disciplina e segurança nas praias e prestar assistência a banhistas, incluindo socorros a naufragos;
 - o) Colaborar na realização de vistorias e inspecções técnicas no âmbito da CPM.
2. O DAM comprehende a Divisão de Serviços Marítimos e a Divisão de Hidrografia e Dragagens.

Artigo 12.º

(Departamento de Licenciamento e Registo)

O Departamento de Licenciamento e Registo é a subunidade orgânica com funções no âmbito da gestão do domínio público hídrico, do licenciamento das actividades marítimas, do registo de embarcações e certificação das tripulações, competindo-lhe, designadamente:

- a) Assegurar o registo de propriedade das embarcações;
- b) Proceder à certificação e inscrição dos marítimos;
- c) Licenciar e fiscalizar o exercício da indústria de transportes marítimos;
- d) Licenciar e fiscalizar as actividades de construção e reparação naval;
- e) Licenciar e fiscalizar o exercício de quaisquer actividades nos cais, pontes-cais, pontões, docas, terraplenos e outros locais na área de jurisdição da CPM;
- f) Organizar os processos de licenciamento da ocupação a título precário do domínio público hídrico;
- g) Promover e apoiar acções tendo em vista a segurança das actividades portuárias;
- h) Emitir os certificados de segurança e de operacionalidade dos navios, embarcações e outro material flutuante;
- i) Promover e coordenar a realização das inspecções e vistorias necessárias ao exercício das suas competências;
- j) Emitir certidões ou outros documentos relativos aos actos praticados no âmbito das suas competências;
- l) Promover a liquidação das taxas devidas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 13.º

(Departamento de Manutenção)

1. O Departamento de Manutenção, abreviadamente designado por DM, é a subunidade orgânica no âmbito da manutenção dos equipamentos e infra-estruturas da CPM e dos seus organismos dependentes, competindo-lhe, designadamente:

- a) Assegurar a manutenção de equipamentos nos domínios da electricidade e electrónica;
- b) Assegurar a manutenção de equipamentos nos domínios da mecânica;
- c) Assegurar a manutenção de infra-estruturas, nomeadamente edifícios, docas e outras instalações marítimas;
- d) Assegurar a manutenção do trem naval;
- e) Elaborar normas de operação e dar parecer prévio na aquisição de equipamentos cuja manutenção seja da sua responsabilidade;
- f) Gerir o parque de viaturas;

g) Dar apoio na coordenação de acções de limitação de avarias e de combate à poluição no mar por hidrocarbonetos;

h) Colaborar na realização de vistorias e inspecções técnicas no âmbito das atribuições da CPM.

2. O DM compreende a Divisão de Electricidade e Electrónica e a Divisão de Mecânica e Transportes.

Artigo 14.º

(Departamento de Administração e Gestão)

1. O Departamento de Administração e Gestão, abreviadamente designado por DAG, é a subunidade orgânica de apoio técnico-administrativo no âmbito da gestão financeira, patrimonial e dos recursos humanos, competindo-lhe, designadamente:

a) Elaborar a proposta do orçamento anual e submetê-la à apreciação do Conselho Administrativo;

b) Elaborar a proposta do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração e submetê-la à apreciação do Conselho Administrativo;

c) Conferir, classificar e processar os documentos de receita e de despesa e assegurar os processamentos contabilísticos de todas as operações realizadas no âmbito das actividades da CPM;

d) Arrecadar e dar destino, nos termos da lei, às receitas provenientes das cobranças que lhe estão cometidas;

e) Assegurar o apoio administrativo ao funcionamento do Conselho Administrativo;

f) Controlar os movimentos de tesouraria;

g) Garantir o apetrechamento de bens e serviços;

h) Proceder ao conjunto de operações relativas à aquisição de bens e serviços;

i) Coordenar a gestão de existências em armazém, controlar o seu armazenamento e proceder à sua distribuição;

j) Assegurar os procedimentos administrativos inerentes à gestão patrimonial, mantendo actualizado o inventário dos bens;

l) Assegurar o controlo e conservação dos bens e a prestação das competentes contas de responsabilidade;

m) Assegurar os procedimentos administrativos de recrutamento, formação e gestão do pessoal, mantendo actualizados os respectivos processos individuais;

n) Assegurar a gestão dos recursos humanos, nomeadamente no que se refere a planeamento de carreiras e consequente definição das normas de recrutamento, selecção e desenvolvimento daqueles recursos e das necessidades e prioridades de formação;

o) Definir as especificações dos equipamentos e das aplicações informáticas de interesse para mais do que um utilizador e coordenar a distribuição de serviço entre as respectivas redes;

p) Apoiar as subunidades e serviços da CPM na introdução e aplicação técnica de procedimentos e na utilização de equipamentos informáticos.

2. O DAG compreende a Divisão Administrativa e Financeira, que integra a Secção de Contabilidade e a Secção de Aprovisionamento, e a Divisão de Recursos Humanos, que integra a Secção de Pessoal.

Artigo 15.º

(Secção de Expediente e Arquivo)

A Secção de Expediente e Arquivo é a subunidade orgânica que assegura o apoio administrativo geral à CPM, competindo-lhe, designadamente:

a) Proceder à expedição, recepção e distribuição da correspondência, bem como ao registo de entrada e saída da mesma;

b) Assegurar o arquivo geral da CPM;

c) Assegurar a publicação e divulgação de assuntos de interesse geral;

d) Coordenar e controlar a circulação de publicações e outros documentos.

CAPÍTULO III

Pessoal

Artigo 16.º

(Regime)

O regime de pessoal da CPM é o estabelecido para os trabalhadores da Administração Pública de Macau com as especialidades previstas para as carreiras do regime especial na área de Marinha e Serviços Portuários, bem como na demais legislação especial aplicável.

Artigo 17.º

(Quadro de pessoal)

O quadro de pessoal da CPM é o constante do mapa que é publicado em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

CAPÍTULO IV

Funcionamento dos serviços

Artigo 18.º

(Prerrogativas de agente de autoridade)

1. No exercício de funções de verificação e fiscalização das condições de segurança das embarcações, o pessoal da CPM é considerado agente de autoridade.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o pessoal da CPM é portador de cartão de identificação especial, de modelo aprovado por portaria.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 19.º

(Transição do pessoal)

1. O pessoal do quadro dos Serviços de Marinha transita para os lugares do quadro anexo ao presente diploma na carreira, categoria e escalão que detém.

2. A transição opera-se por lista nominativa aprovada por despacho do Governador, independentemente de quaisquer formalidades, salvo anotação do Tribunal de Contas e publicação no *Boletim Oficial*.

3. O pessoal contratado que exerce funções nos serviços mencionados no n.º 1 transita para a CPM, mediante averbamento no respectivo instrumento contratual, mantendo a sua situação jurídico-funcional.

4. O tempo de serviço anteriormente prestado pelo pessoal, a que se refere o presente artigo, conta, para todos os efeitos legais, como prestado no cargo, categoria ou situação resultante da transição.

5. Enquanto não for possível preencher o quadro de pessoal da CPM, os respectivos lugares são ocupados por militares da Marinha Portuguesa, colocados no Território ao abrigo da legislação aplicável.

Artigo 20.º

(Validade de concursos anteriores)

Mantêm-se válidos os concursos abertos antes da entrada em vigor deste diploma, incluindo os já realizados cujo prazo de validade se encontre em curso.

Artigo 21.º

(Extinção)

1. São extintos, pelo presente diploma, a Repartição Provincial dos Serviços de Marinha e os Serviços de Marinha de Macau.

2. Todas as referências feitas na lei aos Serviços a que se refere o número anterior entendem-se reportadas à CPM.

Artigo 22.º

(Norma revogatória)

1. São revogadas as disposições dos seguintes diplomas:

a) Artigos 1.º a 16.º e n.º 1, n.º 2, n.º 6, n.º 12, n.º 19, n.º 21, n.º 24, n.º 26, n.º 27, n.º 29, n.º 30 e n.º 33 do artigo 17.º, artigos 19.º a 94.º, artigo 96.º, artigos 266.º a 270.º e artigos 272.º a 281.º do Regulamento da Capitania dos Portos de Macau, aprovado pelo Decreto de 3 de Novembro de 1909;

b) Artigos 20.º e 21.º do Diploma Legislativo n.º 1 654, de 31 de Dezembro de 1964;

c) Artigo 13.º do Diploma Legislativo n.º 1 729, de 31 de Dezembro de 1966;

d) Artigo 4.º do Diploma Legislativo n.º 1 783, de 31 de Dezembro de 1968;

e) Artigo 7.º do Diploma Legislativo n.º 1 810, de 31 de Dezembro de 1969;

f) Artigo 10.º do Diploma Legislativo n.º 1 842, de 13 de Fevereiro de 1971;

g) Artigo 10.º do Diploma Legislativo n.º 37/72, de 30 de Dezembro;

h) Artigo 9.º do Decreto Provincial n.º 54/75, de 31 de Dezembro;

i) Artigo 4.º da Lei n.º 7/78/M, de 15 de Abril.

2. São revogados os seguintes diplomas:

a) Lei n.º 2/77/M, de 21 de Maio;

b) Decreto n.º 12 694, de 19 de Novembro de 1926;

c) Decreto n.º 48 296, de 27 de Março de 1968;

d) Decreto-Lei n.º 10/77/M, de 16 de Abril;

e) Decreto-Lei n.º 307/78, de 19 de Outubro;

f) Decreto-Lei n.º 77/85/M, de 10 de Agosto;

g) Diploma Legislativo n.º 1 727, de 31 de Dezembro de 1966;

h) Diploma Legislativo n.º 1 780, de 7 de Dezembro de 1968;

i) Portaria n.º 2 370, de 28 de Agosto de 1937;

j) Portaria n.º 9 015, de 8 de Março de 1969;

l) Portaria n.º 11/75, de 1 de Fevereiro;

m) Portaria n.º 219/75, de 20 de Dezembro;

n) Portaria n.º 31/93/M, de 15 de Fevereiro.

Artigo 23.º

(Encargos de execução)

Os encargos decorrentes da execução do presente diploma são suportados por conta das dotações atribuídas aos Serviços de Marinha para o ano de 1995.

Aprovado em 23 de Março de 1995.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

法 令 第一五／九五／M號 三月二十七日

澳門地區在海事活動，尤其在海上運輸方面已有
巨大發展。

鑑於目前海事活動之公共管理方面之工作複雜性，
經一九〇九年十一月三日命令所核准之《澳門港務局

規章》及其間公布且至今仍生效之其他法例明顯已不合時宜。

因此，本法規將一直由海事署負責有關行使海事權力及發展海事活動之職責集中於澳門港務局，同時，賦予該局適當之組織結構及配備適當之人員編制，使之成為適合改善服務質素之工具。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一章 性質及職責

第一 條 (性質)

澳門港務局（葡文縮寫為CPM）係具有行政自治權之公共機關，負責行使海事權力，促進並統籌本地區海事活動之發展。

第二 條 (海事權力)

海事權力係旨在確保海事管轄權範圍內法律及規章之遵守之公共權力。

第三 條 (海事管轄權範圍)

海事管轄權之範圍為：

- a) 澳門地區附近之水域；
- b) 港口範圍及造船廠；
- c) 水域公產。

第四 條 (職責)

一、澳門港務局之職責為：

- a) 保障海上安全，尤其有關船舶及其他懸浮物之海上安全；
- b) 對遇險之人及船舶提供海上搜索與救助方面之援助；
- c) 處理海難方面之工作；
- d) 在海上作標記，尤其處理關於浮標及燈塔之工作；
- e) 對航行進行監察及監管；
- f) 確保海事通訊規定之遵守；
- g) 對航行提供援助；
- h) 負責引航工作；

- i) 研究並建議有關商船、漁船、遊船、輔助船或其他懸浮物之規定，以及上述船舶及懸浮物使用之規定；
- j) 依法對海事業務之從事發出准照；
- l) 統籌及監察在港口設施內安全規定之遵守；
- m) 促進採用便利海上運輸之措設及有關安全措施，並確保其遵守；
- n) 制定海灘安全規定，監察其遵守，並對游泳者提供援助；
- o) 研究並執行海洋環境保全措施，尤其是保護生物資源、防止污染行為及打擊污染等措施；
- p) 保護水下文化財產；
- q) 研究及建議年度性疏濬工作；
- r) 就將於海事管轄權範圍內展開之任何工程及基礎建設發表意見；
- s) 負責水文學及海洋學方面之工作；
- t) 登記船舶或其他懸浮物，登記海員並對其發出證明；
- u) 支持及促進與海洋有關之一切活動之發展，支持及促進海事人員之培訓及訓練。

二、澳門港務局亦負責促使關於下列事宜規定之遵守：

- a) 有關商業、捕漁及娛樂等海上活動；
- b) 船舶製造及維修業；
- c) 港口活動；
- d) 水域公產之使用。

第二章 部門之組織

第五 條 (機關及組織附屬單位)

一、澳門港務局設有下列機關：

- a) 港務局局長；
- b) 港務局副局長；
- c) 技術法律顧問室；
- d) 行政管理委員會。

二、澳門港務局設有下列組織附屬單位：

- a) 海事活動廳；
- b) 發出准照暨登記廳；
- c) 維修廳；
- d) 行政暨管理廳；
- e) 文書處理暨檔案科。

第六 條 (從屬機構)

一、澳門港務局之從屬機構為：

- a) 澳門航海學校；
- b) 澳門海事博物館。

二、澳門港務局從屬機構之級別為廳，上述機構受專有法規規範。

第七條 (港務局局長之權限)

一、港務局局長之權限尤其為：

- a) 行使海事及港口權力；
- b) 領導、統籌及計劃澳門港務局及其組織附屬單位之活動；
- c) 每年將澳門港務局之活動計劃及報告書以及其活動計劃之預算送交上級審議；
- d) 就人員分配任用於澳門港務局之組織附屬單位之事宜，作出關於人員任命之建議及決定有關事宜；
- e) 為部門之正常運作，制定部門應遵守之規定或指示；
- f) 對本地區內外之任何機構或實體，代表澳門港務局；
- g) 擔任法律所賦予之其他職務及行使獲授予或獲轉授予之權限，但不妨礙將該等權限授予或轉授予其他領導及主管級人員。

二、在行使海事權力時，港務局局長得依法發出航行告示及通告。

第八條 (港務局副局長之權限)

港務局副局長之權限為：

- a) 輔助港務局局長；
- b) 在港務局局長不在或因故不能視事時代任之；
- c) 行使由港務局局長授予或轉授予之權限，以及擔任所指派之其他職務。

第九條 (技術法律顧問室)

一、技術法律顧問室（葡文縮寫為G A T J）係附屬港務局局長之顧問機關。

二、技術法律顧問室有權限編制與澳門港務局有關之各方面之技術研究書及技術意見書，其權限尤其為：

- a) 進行研究並編制報告書及意見書；
- b) 制定法規草案，尤其在海事法方面之法規草案；
- c) 計劃及準備在澳門參與國際組織之範圍內由澳門港務局開展之活動；
- d) 制定年度活動計劃，並在跟進其執行後編制年度活動報告書；

- e) 與有關之組織附屬單位合作，建議行政合理化之措施；
- f) 組織澳門港務局文獻暨資料查閱部，並負責其運作；
- g) 建議文獻之取得並促進有關文獻之推廣；
- h) 推廣與海上運輸有關之刊物；
- i) 將與澳門港務局職責有關之統計資料集中化、系統化，並處理之。

第十條 (行政管理委員會)

一、行政管理委員會有權限預計及管理用以確保澳門港務局職責履行之款項。

二、行政管理委員會由港務局局長主持並由下列委員組成：

- a) 港務局副局長；
- b) 行政暨管理廳廳長；
- c) 行政暨財政處處長。

三、行政管理委員會受以訓令核准之專有規章規範。

第十一條 (海事活動廳)

一、海事活動廳（葡文縮寫為DAM）為行動性組織附屬單位，負責援助、航行之監管及安全、水文學及海洋學、疏濬及打擊污染等工作，其權限尤其為：

- a) 提供航行方面之援助，包括引航及拖船；
- b) 統籌搜索與救助之工作；
- c) 統籌通訊系統、海上交通之紀錄及監管系統，並操作該等系統；
- d) 負責在本地水域安放航標之工作；
- e) 建議向航海員公布通告及更新航海刊物之資料；
- f) 計劃及執行水文學、觀察潮汐及觀察水流方面之工作以及在水文學及海洋學方面之其他工作；
- g) 就海事工程編制意見書及建議措施；
- h) 編制及建議疏濬年度計劃，以保持航道及掉頭區以及確保其可航行性，並跟進有關計劃之執行；
- i) 計劃並執行疏濬斜面淤泥、船塢淤泥、澳門海事博物館碼頭及水警稽查隊碼頭淤泥以及其他指定之疏濬工程；
- j) 促使移走船舶之殘骸及其他對航行構成危險之障礙物；
- k) 收集棄置船舶及在海上檢獲之物件或由海水捲起之物件；

- m) 建議並執行預防及打擊海洋環境污染之措施；
- n) 確保海灘之紀律及安全，以及對游泳者提供援助，包括拯救遇擋淺事故之人；
- o) 在澳門港務局之範圍內協助進行技術性查驗及檢驗。

二、海事活動廳設有海事服務處及水文學暨疏浚處。

第十二條

(發出准照暨登記廳)

發出准照暨登記廳為組織附屬單位，其職務為管理水域公產，對海事業務發出准照，登記船舶及對海員發出證明，其權限尤其為：

- a) 登記船舶之所有權；
- b) 對海員發出證明並登記之；
- c) 對海上運輸業之從事發出准照並監察之；
- d) 對船舶建造及修理之活動發出准照並監察之；
- e) 對在澳門港務局管轄權範圍內之碼頭、橋式碼頭、平底船、船塢、填海地及其他地方之任何活動之從事發出准照並監察之；
- f) 組織發出臨時性占用水域公產准照之程序；
- g) 為確保港口活動之安全，促進及輔助有關工作；
- h) 發出船舶及其他懸浮物之安全證明書及操作證明書；
- i) 促進及統籌行使其權限所必要之檢驗及查驗；
- j) 對在其權限範圍內所實施之行為發出有關之證明或其他文件；
- l) 根據現行法例，促進清算應付之費用。

第十三條

(維修廳)

一、維修廳（葡文縮寫為DM）為組織附屬單位，負責維修澳門港務局及其從屬機構之設備與基礎設施，其權限尤其為：

- a) 負責電力設備及電子設備之維修；
- b) 負責機械設備之維修；
- c) 負責基礎設施，尤其建築物、船塢及其他海事設施之維修；
- d) 負責船舶之維修；
- e) 制定操作規定，並就設備之取得預先編制意見書，而該等設備之維修工作屬其責任；
- f) 管理車隊；
- g) 對統籌防止故障之保養給予輔助，以及對打擊碳氫化合物污染海水之統籌工作給予輔助；
- h) 協助執行澳門港務局職責範圍內之技術查驗及技術檢驗。

二、維修廳設有電力暨電子處以及機械暨運輸處。

第十四條

(行政暨管理廳)

一、行政暨管理廳（葡文縮寫為DAG）為組織附屬單位，負責提供財政、財產及人力資源等管理方面之技術行政輔助，其權限尤其為：

- a) 編制年度預算提案，並將之送交行政管理委員會審議；
- b) 編制行政當局投資與發展開支計劃之建議書，並將之送交行政管理委員會審議；
- c) 核對收入及開支之文件，將之分類並處理之，以及負責有關澳門港務局工作範圍所進行之一切活動之會計工作；
- d) 依法徵收並處理由其負責徵收之收入；
- e) 對行政管理委員會之運作提供行政輔助；
- f) 監督出納活動；
- g) 負責資產及勞務之配備；
- h) 負責與取得資產及勞務有關之一切工作；
- i) 統籌倉庫存貨之管理，監督其存庫，並着手將之分發；
- j) 負責財產管理之有關行政程序，並對財產清冊加入最新資料；
- l) 監管及保養有關資產，以及提出有關責任帳目；
- m) 負責人員之聘任、培訓及管理方面之行政程序，並對有關個人檔案加入最新資料；
- n) 負責人力資源之管理，尤其關於計劃有關職程及因此而訂定該等人力資源之聘任、甄選及進修之規定，以及訂出必要之培訓工作及培訓之先後次序；
- o) 訂定與多於一個用戶有關之設備及資訊應用程序之規格，以及統籌在有關網絡之間分配工作；
- p) 在引進程序及在技術上應用程序方面以及在使用資訊設備方面，協助澳門港務局之附屬單位及部門。

二、行政暨管理廳設有行政暨財政處及人力資源處，前者下設會計科及儲備科，後者下設人事科。

第十五條

(文書處理暨檔案科)

文書處理暨檔案科為組織附屬單位，負責向澳門港務局提供一般行政輔助，其權限尤其為：

- a) 寄出、接收及分發書信，並登記往來書信；
- b) 負責澳門港務局之一般檔案工作；
- c) 公布並宣傳與全體人員有關之事宜；
- d) 統籌並管理刊物及其他文件之傳閱。

第三章 人員

第十六條

(制度)

澳門港務局之人員制度係由澳門公共行政工作人員制度、在海事及港口服務方面特別制度職程之特別規定以及其他適用之特別法例之規定構成。

第十七條

(人員編制)

澳門港務局之人員編制載於本法規之附表，並為本法規之組成部分。

第四章 部門之運作

第十八條

(執法人員之特權)

一、澳門港務局之人員，在執行檢查及監察船舶安全條件之職務時，視為執法人員。

二、為上款規定之效力，澳門港務局人員應攜帶訓令所核准式樣之特別工作身分證。

第五章 最後及過渡規定

第十九條

(人員之轉入)

一、屬海事署編制之人員，按原職程、職級及職階轉入附於本法規編制之職位。

二、人員之轉入根據澳督以批示核准之人名名單為之，而轉入除須在審計法院註冊並公布於《政府公報》外，無須辦理其他手續。

三、在第一款所指機關擔任職務而以合同受僱之人員，透過在有關合同文書內作出附註轉入澳門港務局，並保持其原有職務上之法律狀況。

四、為一切法律效力，本條所指之人員以往提供之服務時間，計入轉入後之官職、職級或狀況之服務時間。

五、如未能填補澳門港務局人員編制，有關職位應由根據適用法例派駐本地區之葡萄牙海軍軍人擔任。

第二十條

(先前考試之有效)

於本法規開始生效前已開考，以及仍未逾有效期而已進行之開考考試仍然有效。

第二十一條

(消滅)

一、透過本法規消滅海軍軍務廳及澳門海事署。

二、法律上提及上款所指之署，應理解為提及澳門港務局。

第二十二條 (廢止性規定)

一、廢止下列法規之規定：

- a) 一九〇九年十一月三日命令所通過之《澳門港務局規章》第一條至第十六條，第十七條之第一款、第二款、第六款、第十二款、第十九款、第二十一款、第二十四款、第二十六款、第二十七款、第二十九款、第三十款及第三十三款，第十九條至第九十四條，第九十六條，第二百六十六條至第二百七十條，以及第二百七十二條至第二百八十一條；
- b) 一九六四年十二月三十一日第1654號立法性法規第二十條及第二十一條；
- c) 一九六六年十二月三十一日第1729號立法性法規第十三條；
- d) 一九六八年十二月三十一日第1783號立法性法規第四條；
- e) 一九六九年十二月三十一日第1810號立法性法規第七條；
- f) 一九七一年二月十三日第1842號立法性法規第十條；
- g) 十二月三十日第37/72號立法性法規第十條；
- h) 十二月三十一日第54/75號省命令第九條；
- i) 四月十五日第7/78/M號法律第四條。

二、廢止下列法規：

- a) 五月二十一日第2/77/M號法律；
- b) 一九二六年十一月十九日第12 694號命令；
- c) 一九六八年三月二十七日第48 296號命令；
- d) 四月十六日第10/77/M號法令；
- e) 十月十九日第307/78號法令；
- f) 八月十日第77/85/M號法令；
- g) 一九六六年十二月三十一日第1727號立法性法規；
- h) 一九六八年十二月七日第1780號立法性法規；
- i) 一九三七年八月二十八日第2370號訓令；
- j) 一九六九年三月八日第9015號訓令；
- k) 二月一日第11/75號訓令；
- m) 十二月二十日第219/75號訓令；
- n) 二月十五日第31/93/M號訓令。

第二十三條 (執行負擔)

執行本法規所產生之負擔，應以一九九五年度給予海事署之撥款支付。

一九九五年三月二十三日核准

命令公佈

護理總督 李必祿

Anexo

附表

Quadro de pessoal da CPM

澳門港務局人員編制

Grupo de pessoal 人員組別	Nível 級別	Cargos e carreiras 官職及職程	Lugares 職位數目
Direcção e chefia 領導及主管		Director 司長	1
		Subdirector 副司長	1
		Chefe de departamento 麾長	6
		Adjunto 助理	6
		Chefe de divisão 處長	9
		Chefe de secção 科長	5
Técnico superior 高級技術員	9	Técnico superior 高級技術員	19
Técnico 技術員	8	Técnico 技術員	3
Pessoal de informática 資訊人員	7	Assistente de informática 資訊督導員	1
Técnico-profissional 專業技術員	7	Adjunto-técnico 技術輔導員	15
	6	Hidrógrafo 水文員	6
		Controlador de tráfego marítimo 海上交通控制員	16
		Desenhador 繪圖員	3
		Técnico auxiliar radioelectrónico 電訊助理技術員	2
	5	Técnico auxiliar 助理技術員	15
Pessoal marítimo 海事人員		Marítimo 海員	6
		Pessoal de dragagem 潛河員	5
		Troço do mar 海上工作人員	58
		Mecânico marítimo 管輪	48
Administrativo 行政人員	5	Oficial administrativo 行政文員	26
		Fiel 保管員	2
		Fiel de depósito 貨倉保管員	2
Operário e auxiliar a) 工人及助理員a)	4	Operário qualificado 熟練工人	3
	3	Operário semiqualificado 半熟練工人	1
		Auxiliar qualificado 熟練助理員	5
	1	Auxiliar 助理員	26
Total 總數			290

Nota:

註釋:

a) Lugares a extinguir, quando vagarem.

於出缺時予以消滅之職位